



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1^a Discussão

Em 09/01/2009.

PRESIDENTE

Lei nº 273/2009.



EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa e Operacional da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Instituída Pela Lei nº 054, de 05 de março de 1997 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal demais legislações pertine FAZ SABER que Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, nos termos desta Lei, a Secretaria de Governo, alterando assim a Estrutura Administrativa contida na Lei Municipal nº 054, de 05 de março de 1997, dotada de um gabinete de secretário, com a estruturação abaixo:

- a) 1 (um) Departamento de Articulação das Ações do Governo Municipal;
- b) 1 (uma) Coordenadoria de controle Interno.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de provimento em comissão da Prefeitura Municipal:

- I - 1 (um) cargo de Secretário de Governo, Símbolo SG1;
- II - 1 (um) cargo de Diretor de Departamento de Articulação Municipal Símbolo DDC-2;
- III - 1 (um) cargo de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CCI-2.

Parágrafo Único - os cargos assim criados, ficam vinculados diretamente à Secretaria de Governo, cujos ocupantes perceberão a remuneração constante no quadro de provimento comissionado existente na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - São atribuições dos ocupantes dos cargos ora criados;

P. M. S. C. - PE
Lei nº 1273/2009
Sancionado
Em 12/01/09



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 1ª Discussão
Em 09/01/2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- a) Secretário de Governo: Vinculado diretamente ao Gabinete da(o) Prefeita(o), fica encarregado da articulação com os demais secretários municipais, despachando diretamente com a chefe do Poder Executivo Municipal, sua Assessoria e demais secretarias municipais, cuja ação estender-se à aos povoados e a zona rural do Município, que se encarregará mais especificamente: do diagnóstico de situações passíveis da intervenção da Administração Municipal; acompanhar e monitorar as ações do Governo Municipal, fazer relatórios de situações; orientar as ações dos demais secretários municipais e demais gestores das Unidades Orçamentárias, inclusive Fundos.
- b) Do Diretor de Departamento Articulação Municipal: executar, sob a orientação do secretário a que está subordinado, as ações inerentes a pasta, despachando diretamente com o seu titular.
- c) Do Coordenador de Controle Interno:
Executar as ações que lhe forem atribuídas pela Lei Municipal que instituir a Controladoria de Controle Interno.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária constante no Orçamento Anual para o Exercício de 2009, e que serão renovadas para os exercícios subseqüentes.

Parágrafo Único - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal Autorizada a fazer alteração no organograma funcional do Governo Municipal, de forma a atender as alterações introduzidas por esta Lei e outras anteriormente publicadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 09 de Janeiro de 2009.

Cunegunde Figueira Cavalcante - Presidente

José Ion de Souza - 1º Secretário

José Jaesio Rodrigues de Souza - 2º Secretário